



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2024.1712001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° A/2024-009.001 SEMED/PMM, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 003/2024 (ADESÃO/CARONA N° A/2024.009.001 SEMED/PMM)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ N° 20.933.874/0001-09.

VALOR ADITIVADO: R\$ 1.281.366,43 (UM MILHAO, DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2024/12.11.001-SEMED/PMM relativo ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° A/2024-009 SEMED/PMM, originário Adesão à Ata de Registro de preço, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, visando o acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o constante na Cláusula Sexta do supracitado contrato.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2024/12.11.001-SEMED/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Solicitação de Manifestação em aditivar, Aceite do Aditivo, Justificativa, Termo de Autuação, 1º Termo aditivo ao Contrato e 1º Extrato do Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 002.1212/2024.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo aditivo ao Contrato nº A/2024-009.001 SEMED-PMM.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 17 de dezembro de 2024.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador